Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 149 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2011

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2011, PA nº 1373/2011, para registrar os preços para eventual aquisição de lixeiras para os banheiros coletivos e copas deste Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, item, quantidade e preço unitário:
JBA COMERCIAL LTDA - EPP. CNPJ: 11.966.241/0001-06: 01 – Lixeira em polietileno, capacidade 50 litros na cor cinza, marca: MILTRA; 150 unid.; R$ 38,00.
CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 06.108.772/0001-28: 02 – Lixeira em aço inoxidável, capacidade 11 litros, marca: VIEL; 100 unid.; R$ 58,50
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2011
SÚMULA Nº 17
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0001328-02.2010.5.18.0191, RESOLVEU, por maioria, vencidos, quanto à aprovação da tese jurídica, em parte, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros e, integralmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Paulo Pimenta e, no que concerne à conveniência de se sumular a matéria, a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, aprovar a Súmula nº 17, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO EM QUE O OBREIRO ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. O tempo de espera ao final da jornada é considerado à

disposição, se o trabalhador depende, exclusivamente, do transporte fornecido pelo empregador." Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2011
SÚMULA Nº 18
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0001836-30.2010.5.18.0002, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, aprovar a Súmula nº 18, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"TRABALHO EM FERIADOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. ALCANCE AOS SUPERMERCADOS. O art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, que permite o trabalho de empregados em feriados, exige a pactuação de Convenção Coletiva, sendo inservível para tanto o Acordo Coletivo. A exigência de convenção coletiva aplica-se também aos supermercados." Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2011
SÚMULA Nº 19
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0001923-50.2010.5.18.0013, RESOLVEU, por maioria, vencidos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Aldon do Vale Alves Taglialegna, aprovar a Súmula nº 19, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"NORMA COLETIVA. EFEITO RETROATIVO. As condições de trabalho estabelecidas em norma coletiva só têm validade no respectivo período de vigência, sem prejuízo da possibilidade de

negociação sobre valores controvertidos atinentes a períodos anteriores." Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2011
SÚMULA Nº 20
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0001961-74.2010.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito e Breno Medeiros, aprovar a Súmula nº 20, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório, por culpa do empregador, atrai a incidência da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal." Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2011
SÚMULA Nº 21
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0003030-96.2010.5.18.0121, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Mário Sérgio Bottazzo e Paulo Pimenta, aprovar a Súmula nº 21, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS EMPREGADOS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. CRITÉRIO. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OBREIRO. Para o correto enquadramento sindical dos empregados das usinas de açúcar e álcool é preciso apurar a natureza da atividade desenvolvida

pelo empregado. Assim, se ele desenvolve atividade tipicamente rural, será considerado rurícola, não se aplicando a ele as normas coletivas celebradas com o sindicato dos industriários." Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/2011
Suspende as férias da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira nos dias 29 e 30 de agosto de 2011, pelo motivo que especifica.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, presentes os Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Daniel Viana Júnior, em férias, RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira nos dias 29 e 30 de agosto de 2011, em virtude de sua participação na Assembleia Geral Extraordinária do CONEMATRA, na sede do Egrégio TRT da 2ª Região, em São Paulo-SP, assegurado à Sua Excelência o direito de usufruir esses dias, em época oportuna.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de agosto de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A REGIAO-TRT18, ou=SERVIDOR, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.08.30 12:48:58 -03'00'